Câmara Municipal de Vitória
Processo 3305 Folha 22 Rubrica

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo Nº.: 3.305/2019

Projeto de Lei: 66/2019

Procedência: Vereador Sandro Parrini

Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Sandro Parrini, por intermédio do qual pretende obrigar a Administração Pública direta e indireta e as delegatárias de serviço público, assim como as empresas privadas "a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia".

Em suas justificativas o autor da proposta de lei destaca que, não obstante a fibromialgia não seja considerada uma doença grave pelos ministérios da Previdência Social e da Saúde, trata-se de "um conjunto de sintomas, como dores crônicas e difusas que se dispersam de determinados pontos gatilhos pelo corpo inteiro", resulta em fadiga, indisposição, distúrbio do sono, acarretando ainda problemas emocionais, daí conclui-se pela necessidade de dispensar especial atenção aos acometidos por essa enfermidade.

Provocado pelo autor da proposição, a Procuradoria da Câmara Municipal de Vitória emitiu parecer pela inconstitucionalidade por vício de iniciativa do projeto de lei, entendimento diverso ao da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação.

Ato contínuo, o projeto veio a este Vereador para relatar quanto à matéria de sua competência.

É o relatório.

Identificador: 31003200300035003400340034003A00540052004100 Conferência em: http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310032003000350034003400 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

II – VOTO

O princípio constitucional da igualdade, na sua acepção material, impõe ao Pode Público a adoção de regras de direito material, aptas a reduzir as desigualdades existentes entre as pessoas, notadamente aquelas desigualdades levadas a efeito pela própria condição humana, como forma de igualá-las juridicamente aos demais.

Justifica-se a adoção dessas denominadas ações afirmativas na medida em que visa garantir o efetivo gozo de direitos, considerando a existência de uma finalidade razoavelmente proporcional ao fim visado (Moraes, 2009), mediante tratamento desigual dos casos desiguais.

Nesse sentido, ressalte-se que o atendimento prioritário de pessoas vitimadas pela fibromialgia se coaduna com as regras estabelecidas pela Lei nº. 13.149/2015, que instituiu a Lei brasileira de inclusão de pessoas com deficiência (Estatuto da pessoa com deficiência), por meio da qual, em seu art. 9º, II, garante atendimento prioritária em todas as instituições e serviços de atendimento ao público à pessoa com deficiência, entendida essa como "aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física".

Pelo exposto, voto pela **APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

Palácio Atílio Vivácqua, 11 de junho de 2019.

Vereador Davi Esmael - PSB

Identificador: 310032003000350034003400 3A00540052004100 Conferência em http://camaravitoria.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310032003000350034003400 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Matéria : Projeto de Lei. nº66/2019

Câmara Municipal de Vitória
Processo | Folha | Rubrica
3305 | 24

Reunião : **5º REUNIÃO DA COMISSÃO DE SAUDE**
Data : **11/07/2019 - 10:37:33 às 10:39:22**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Ata**
Quorum :
Total de Presentes : **2 Parlamentares**

N Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
33	Dalto Neves	PTB	Sim	10:39:07
34	Roberto Martins	PTB	Sim	10:39:03

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	2	0	2

PRESIDENTE

SECRETARIO

Identificador: 310032003000350034003400 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310032003000350034003400 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Câmara ... Processo ... Folha
3306 25

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2019
Tipo: Documento: 1061/2019
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 31/05/2019 12:33:10
Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes
Assunto: Ao Vereador Leonil para Designar Relator á Comissão de Defesa do Consumidor.

Identificador: 310032003000350034003400 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310032003000350034003400 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Processo: 3305/2019
Projeto de lei: 66/2019
Autor: Sandro Parrini

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3305	26	Gisele

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão de Defesa do Consumidor
Ao Sr. Vereador Leonil
Designar para relatar.
Em 31/05/2019

Presidente

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
Serviço de Apoio às Comissões até
05/06/19

Secretaria do S.A.C.
Del/sac
Gisele R.

Designo para relatar na
comissão de Defesa do Consumidor. vereador [illegible] do Mata.
Em 05/06/19
Leonil
PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
Serviço de Apoio às Comissões até
11/07/19

Secretaria do S.A.C.

Identificador: 310032003000350034003400 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310032003000350034003400 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Câmara Municipal de Vitória
Processo | Folha | Rubrica
3305 | 27 |

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

PROCESSO: 3305/2019

PROJETO DE LEI: 66/2019

AUTOR: Sandro Parrini

EMENTA: "Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências."

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre vereador Sandro Parrini, que dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências.

Em cumprimento as normas dispostas no Regimento Interno desta Câmara, objetivando a regular tramitação, o presente projeto foi encaminhado inicialmente à Comissão de Justiça, da qual emitiu parecer favorável ao projeto.

Assim, ultrapassadas as formalidades, foi o presente projeto encaminhado a esta Comissão para emissão de parecer, o que passa a fazer adiante.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

O projeto de lei em tela pretende, como já dito acima, dispensar atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia, durante todo o horário de expediente, nos órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no município de Vitória.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.927, Ed. Paulo Pereira Gomes – 5º andar, sala 501 – Bento Ferreira, Vitória (ES).
CEP: 29050-940 – Telefones: 3334-4660 / 3334-4661– E-mail: maxdamata@maxdamata.com.br

Identificador: 3100320030003500340034003A00540052008100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Desta feita, entendemos que o presente projeto é de grande interesse para a sociedade, os consumidores, principalmente para os que sofrem com a fibromialgia, uma condição dolorosa generalizada e crônica. Por isso, acreditamos que o presente projeto de lei deve ser aprovado.

CONCLUSÃO:

Pelo motivo exarado, somos pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nº 66/2019.

Palácio Atílio Vivácqua, Vitória/ES, 11 de julho de 2019.

MAX DA MATA
VEREADOR – PSDB
Relator

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Ed. ... Pereira Gomes – 5º andar, sala 501 – Bento Ferreira, Vitória (ES).
CEP: 29050-940 – Telefones: 3334-4660 / 3334-4661– E-mail: maxdamata@maxdamata.com.br

Identificador: 310032003000350034003A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória
Processo	Folha	Rubrica
3305	28	

Processo : 3305/18
P.L : 66/19

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador ...Max da Mata...

Presidente Comissão

Em
30/07/19

Processo: 0/2019
Tipo: Documento: 1134/2019
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 30/07/2019 17:42:04
Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes
Assunto: Concedido Vista ao Vereador Max da Mata na comissão de Defesa do Consumidor.

Identificador: 3100320030003500340034003A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310032003000350034003400 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Matéria : Projeto de Lei nº 66/2019

Reunião : **5º REUNIÃO COMISSÃO DE DEFESA DO CONSU.**
Data : **15/08/2019 - 10:54:16 às 10:55:02**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Ata**
Quorum :
Total de Presentes : **2 Parlamentares**

3305 | 29

N Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	10:54:51
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	10:54:58

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
2	0	2

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Identificador: 310032003000350034003400 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310032003000350034003400 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória
Processo	Folha	Rubrica
3305	30	Giseli

Ao Del, processo tramitar concomitantemente.
Pareceres das Comissões:
Justiça: Pela Constitucionalidade
Saúde: Pela Aprovação
Def. do Consumidor: Pela Aprovação

Ao Sr. (a): Paulina Loureiro
para parecer … razão do aviso.

SAL
Em, 15/08/19

Identificador: 310032003000350034003A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310032003000350034003400 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.